



CONTRATO Nº 0094/2011

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a
empresa EX LIBRIS LTD.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **EX LIBRIS LTD.**, com sede, Malha Technological Park, Bldg 8-9, Jerusalém, 91481, Israel, Registration Number 51-0999774, daqui em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ADI KAGAN, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Sra. Diretora-Geral, fls. 309 e ratificada pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário às fls. 311, do Processo nº 017.094/09-7, tendo em vista as Conferências de Minuta nºs 405/2010, 004/2011 e 097/2011, todas da ADVOSF, fls. 157/163, 207/212 e 288/291, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA às fls. 227/229, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Ato nº 10 de 2010, da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenções corretivas e evolutivas, suporte técnico e atualização de versão com treinamento, dos *softwares* de automação das atividades de biblioteca – *ALEPH 500* (*The Automated Library Expandable Program*), nas condições estabelecidas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Itens já adquiridos pelo SENADO, a serem objeto dos serviços:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
1	90	Licença de <i>software</i> dos Módulos de Administração, Catalogação, Circulação, Periódicos/Aquisição, do Aleph 500 Cliente (GUI)
2	1	Licença de <i>software</i> Aleph Servidor
3	50	Licenças <i>software</i> WEB/OPAC – Operação Internet
4	1	Licença ORACLE compatível com as licenças ALEPH STAFF Cliente-Servidor e WEB/OPAC
5	999	Licenças Servidor Z39.50 – intercâmbio de dados

R.g.

Ak



Item a ser adquirido adicionalmente, sem ônus para o SENADO, também objeto dos serviços:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Interface de relatórios adicionais, já desenvolvidos pela Ex Libris
2	1	Atualização para a Versão 20 do Aleph 500

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

A CONTRATADA é a única distribuidora e representante autorizada a comercializar, executar os serviços de Consultoria, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico em todo o território nacional ao programa para computador ALEPH 500, segundo os critérios estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir o funcionamento do *software*, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso um problema relatado pelo SENADO segundo a Cláusula Quarta, item "e", permanecer sem definição ou solução após a adoção pelo SENADO das medidas prescritas pelo centro de suporte da CONTRATADA, ou se o SENADO ficar incapacitado de instalar corretamente as atualizações e aperfeiçoamentos do ALEPH 500, necessários à solução, um técnico de suporte da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o SENADO:

a) fará tentativa para corrigir ou contornar o defeito mediante o fornecimento ao SENADO de uma solução e/ou informação corretiva, na medida em que a mesma estiver disponível;

b) auxiliará o SENADO na elaboração da documentação que descreve o defeito, para submissão ao centro de suporte da CONTRATADA. Para as

R.G.

Alc



referidas notificações, relatórios e transmissão de detalhes, a CONTRATADA fornecerá ao SENADO amostras de formulários de relatórios e/ou procedimentos e acesso via Internet, em concordância com o SENADO;

c) se o ALEPH 500 tornar-se ou permanecer inoperante, envidará todos os esforços razoáveis para solucionar o problema fornecendo um conserto local ou um desvio ("by-pass"). Se o SENADO determinar que o problema não foi corrigido, a CONTRATADA responderá, durante o horário comercial estabelecido na Cláusula Quinta, de uma das seguintes maneiras, sendo que as partes entendem que poderão ser necessárias visitas no local de instalação:

c1) no caso de problemas que impeçam o funcionamento dos módulos de pesquisa (OPACWEB) e trabalho, Catalogação, Circulação e Aquisição do ALEPH 500, o problema será retificado dentro de 8 horas úteis do relato do problema pelo SENADO;

c2) no caso de problemas que afetem a integridade do banco de dados o problema será retificado dentro de 24 horas úteis do relato do problema pelo SENADO, excetuando-se o previsto no item "c1", deste Contrato;

c3) no caso de problemas de menor importância, que não interfiram com o uso rotineiro do ALEPH 500, o problema será retificado em prazo estabelecido entre as partes, caso a caso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir o funcionamento das novas versões do *software* ALEPH 500 ou de qualquer outro produto que venha a substituí-lo, de acordo com a documentação e as especificações pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garante ao SENADO que as mídias nas quais o *software* for gravado estarão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina mal-intencionada (vírus ou similares) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de *software* ou de *hardware*.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de constatação de defeito nas mídias, nas quais o *software* for gravado, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os procedimentos de correção de problemas e suporte técnico deverão ser enviados ao SENADO. Caso não seja possível, a CONTRATADA deverá fazer o atendimento presencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - a CONTRATADA obriga-se a implantar e dar suporte à versão 20 do Aleph 500, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - a CONTRATADA fornecerá e manterá operacional, sem ônus para o SENADO, o módulo Interface de relatórios adicionais do Aleph 500.

R.g.

Alc



PARÁGRAFO NONO – a CONTRATADA informará ao SENADO, mediante notificação escrita, os casos de descontinuidade de versão oficial, com antecedência, de pelo menos 90(noventa) dias da data de suspensão dos serviços de manutenção e suporte, para a versão do Aleph 500, instalada no SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações e responsabilidades do SENADO:

a) supervisionar o uso do *software* em conformidade com os termos do contrato, e certificar-se de que seja operado por uma equipe, devidamente capacitada, de acordo com as instruções da CONTRATADA;

b) certificar-se de que os procedimentos de salvaguarda, reinicialização, segurança de dados e os outros procedimentos necessários ao uso adequado do *ALEPH 500* estarão disponíveis e serão respectivamente implementados no local;

c) instalar ou providenciar a instalação de atualizações e aperfeiçoamentos disponíveis do *software*, conforme as instruções da CONTRATADA;

d) notificar a CONTRATADA sobre os *bugs* e disfunções apontados pelo SENADO, que resultem em erros no *ALEPH 500* e fornecer à CONTRATADA todos os detalhes solicitados a fim de reproduzir o erro na própria instalação da CONTRATADA, podendo essa notificação ser feita nos termos do parágrafo sexto da cláusula décima segunda.

e) nomear uma coordenação de suporte técnico que atuará como o ponto de contato da CONTRATADA e será responsável pela supervisão e centralização de todas as comunicações com a CONTRATADA;

f) realizar alteração no *software* e/ou no sistema de computador aprovado (SCA) da versão do Aleph 500 instalada, em comum acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir os softwares, exceto a título de cópia de segurança ("*back-up*").

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento de serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato compreende:

a) manutenção corretiva dos módulos do Aleph 500 versão 16 e versão 20;

b) manutenção evolutiva dos módulos do Aleph 500 versão 16 e versão 20;

Alc



- c) suporte técnico Aleph versão 16 e versão 20;
- d) atualização para a versão 20 com treinamento de todos os módulos do Aleph 500;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva gerada sob demanda do SENADO para correções de funcionalidades existentes, na versão instalada no SENADO far-se-á por:

I – diagnóstico e correção de *bugs*, erros ou disfunções relatados pelo SENADO, no Manual do Usuário ou nos materiais relacionados;

II - atualização corretiva dos módulos do ALEPH 500, que possam ser desenvolvidos em versão oficial, pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao SENADO;

III - as demandas para manutenção corretiva, referente a correção de problemas, na versão já instalada no SENADO, dar-se-á:

- a) o serviço será solicitado à CONTRATADA, via Ordem de Serviço - OS;
- b) a CONTRATADA providenciará a correção;
- c) após a realização do serviço, o SENADO atestará sua conformidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções evolutivas geradas sob demanda do SENADO, para evoluções ou inovações de funcionalidades existentes, far-se-á por:

I - evolução ou aperfeiçoamento dos módulos do ALEPH 500, na versão já instalada no SENADO, que venham a ser desenvolvidos para a versão oficial, pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao SENADO;

II - as demandas para manutenção evolutiva, referente a implementação de novas funcionalidades, na versão já instalada no SENADO, dar-se-á:

- a) o serviço será solicitado via Ordem de Serviço – (OS) à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA analisará a demanda e apresentará Proposta de Serviço - PS;
- c) o SENADO avaliará a Proposta de Serviço, considerando custos e prazos (esforço hora/homem) e, em caso de aprovação, autorizará a sua realização;
- d) após a realização do serviço, o SENADO atestará sua conformidade;

R.G.

Alc



e) o SENADO pagará a OS, de acordo com a disponibilidade orçamentária e nos termos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – o serviço de Suporte técnico gerado sob demanda do Senado Federal, far-se-á:

I – a partir da assinatura do Contrato;

II – a partir de consultoria especializada da CONTRATADA sobre problemas de funcionamento ou a dúvidas técnicas levantadas pelo SENADO relacionadas ao uso do ALEPH 500;

III – a comunicação à CONTRATADA, de problemas de funcionamento ou dúvidas sobre o funcionamento do ALEPH 500 deverá ser feita obrigatoriamente por meio eletrônico e, em caso de urgência, também por telefone, em dias úteis, no horário de 08h00 às 18h00. Em casos especiais, a serem combinados com o SENADO, este horário poderá ser estendido;

PARÁGRAFO QUARTO – a atualização de versão com treinamento, far-se-á por :

I – implantação da versão 20, em língua portuguesa, no prazo máximo de 08 (oito) meses, após a assinatura do Contrato. O SENADO analisará o impacto da migração, planejando as tarefas necessárias. Deverá ser fornecido o Contrato de Licença de Uso ou similar, referente à nova versão, compreendendo:

- a) instalação de todo o software Aleph 500, versão 20;
- b) fornecimento/instalação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD Oracle, na versão compatível com o ambiente Aleph 500 versão 20;
- c) conversão do banco de dados Aleph 500 na versão 16, instalada no SENADO, para o banco de dados da versão 20;
- d) preservação de todos os modelos (templates), de relatórios, cartas, recibos etc., atualmente instalados no SENADO;
- e) prestação de serviço de customização, de todo o ambiente necessário para o funcionamento do Aleph 500, na versão 20, mantidas todas as funcionalidades atualmente instaladas no SENADO.

II – realização de treinamento do Aleph 500, na versão 20, compreendendo:

- a) treinamento de Sistemas I, com período de realização de 04 (quatro) dias, para um grupo de até 12 (doze) pessoas;

R.G.

Alc



- b) treinamento de Sistemas II, com período de realização de 04 (quatro) dias, para um grupo de até 12 (doze) pessoas;
- c) treinamento de Catalogação/Itens, com período de realização de (04) quatro dias para um grupo de até 16 (dezesesseis) pessoas;
- d) treinamento de Circulação, com período de realização de 32h, para um grupo de até 20 (vinte) pessoas;
- e) treinamento de Aquisição e Controle de Periódicos, com período de realização de 32h, para um grupo de até 18 (dezoito) pessoas;
- f) o SENADO fornecerá o local e toda a infraestrutura necessária, organizando as turmas e planejando suas datas;
- g) a CONTRATADA fornecerá o material didático (apostilas e manuais) e instrutores capacitados;
- h) a realização do treinamento pela CONTRATADA far-se-á no prazo de até 02 (dois) meses. A contagem desse prazo somente terá início após a conclusão da implantação da versão 20 do software Aleph 500.

PARÁGRAFO QUINTO – a execução dos serviços, dar-se-á da seguinte forma:

I - as eventuais necessidades de manutenção e suporte técnico deverão ser comunicadas à CONTRATADA, obrigatoriamente por meio eletrônico e, em caso de urgência, também por telefone, em dias úteis, no horário de 08h00 às 18h00. Em casos especiais, a serem combinados com o SENADO, este horário poderá ser estendido;

II - as demandas para manutenção corretiva, referente a correções de problemas, na versão já instalada no SENADO, será solicitada via Ordem de Serviço (OS - modelo em anexo) à CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO;

III - a CONTRATADA poderá, para efeito de manutenção de software, acessar diretamente as bases de dados do ALEPH, com a garantia de sigilo e não utilização para outros fins senão os constantes do contrato. O acesso poderá ser realizado remotamente, via VPN (Virtual Private Network) do PRODASEN;

IV – havendo necessidade de intervenção técnica por parte da CONTRATADA, no ambiente do sistema ALEPH 500, a CONTRATADA deverá emitir relatório de atividade, a ser autorizado previamente pelo SENADO, com antecedência necessária ao início das tarefas de manutenção;

a) todos os custos decorrentes desta intervenção, incluindo diárias, passagens, deslocamentos, hardwares/software e consultorias especializadas, serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

Rg-

Alc



V – para recebimento dos serviços, solicitados mediante OS, serão realizados testes de conformidade com o proposto pela CONTRATADA. Após a realização dos testes, será emitido o Termo de Recebimento (TR - modelo em anexo). Os testes deverão ser realizados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a entrega do serviço;

VI – as atualizações dos softwares deverão ser acompanhadas de toda a sua documentação, incluindo o plano de treinamento de capacitação, se necessário. Toda a documentação deverá ser entregue ao SENADO;

VII - todas as atualizações deverão ser implementadas no sistema de computador aprovado, instalado no SENADO, com anuência do SENADO;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

O SENADO concorda em usar o ALEPH 500 apenas e unicamente no Sistema de Computador Aprovado, conforme descrito no Contrato de Licença da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante os períodos em que o SCA estiver inoperante, ou antes de sua instalação e aceitação, o *software* poderá ser usado temporariamente em um computador de apoio ou reposição, compatível com a Versão Atual do ALEPH 500 e com capacidade suficiente, até que o SCA seja consertado ou instalado, conforme o caso, desde que a CONTRATADA seja notificada com razoável antecedência nesse sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO não poderá modificar ou alterar a Versão Atual ou as versões subsequentes do ALEPH 500, nem tampouco incorporá-la a outros programas de computador sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO poderá instalar versões recém lançadas do sistema operacional do SCA ou outros utilitários de *software*, após verificação da compatibilidade da versão instalada do ALEPH 500, e em conformidade com as instruções da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor em dólares americanos, conforme proposta apresentada pela empresa às fls. 227/229, de até US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares americanos), nas formas e segundo as especificações seguintes:

a) – pelo suporte técnico o SENADO pagará o valor de US\$ 43.000,00 (quarenta e três mil dólares americanos), em duas parcelas, sendo que a primeira parcela, no valor de US\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos dólares americanos), seis meses após a assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de US\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos dólares americanos) doze meses após a assinatura do contrato;



b) – pela manutenção evolutiva, gerada sob demanda, o SENADO pagará o valor de até US\$ 16.000,00 (dezesesseis mil dólares americanos), relativos a 200 (duzentas) horas/homem, sendo a hora/homem definida no valor de US\$ 84,00 (oitenta e quatro dólares americanos). Este item será pago de acordo com a utilização dos serviços solicitados de manutenção e emissão do respectivo Termo de Aceite pelo SENADO.

Os itens a seguir (“c”, “d”, “e”, “f”, e “g”) serão pagos após a implantação da Versão 20 do Aleph 500 e da realização de todos os treinamentos e emissão do respectivo Termo de Aceite pelo SENADO, no total de US\$ 21.000,0 (vinte e um mil dólares americanos).

c) – pelo Treinamento do Sistema I – Versão 20, o SENADO pagará o valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos);

d) – pelo Treinamento do Sistema II – Versão 20, o SENADO pagará o valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos);

e) - pelo Treinamento de Catalogação/Itens – Versão 20, o SENADO pagará o valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos);

f) - pelo Treinamento de Circulação – Versão 20, o SENADO pagará o valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos);

g) – pelo Treinamento de Aquisição e Controle de Periódicos – Versão 20, o SENADO pagará o valor de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, com exceção dos seguintes custos, que são de responsabilidade do SENADO:

a) – despesas e taxas bancárias, relacionadas a remessas de pagamentos à CONTRATADA;

b) – infra-estrutura necessária à realização dos treinamentos, ora contratados;

c) - tributos que porventura incidam no Brasil sobre importação, aquisição, serviços, agregação de valor, operações de câmbio e remessa de valores ao exterior, desde que sejam aplicáveis ao SENADO, e que tenham sido gerados em função de serviços fornecidos ao SENADO diretamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exceções destacadas no parágrafo anterior não compreendem impostos sobre renda e comércio Israelenses que são de responsabilidade da CONTRATADA.

R.G.
Alc



PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os pagamentos devidos em função deste Contrato serão efetuados por meio de remessa de valores para a conta da “**Ex Libris Ltd.**”, **Bank Leumi, Ramat Hahayal, 25 Habarsel St. – Tel Aviv, Account Number 10/682/2480078**, dentro de 30 (trinta) dias corridos do protocolo das faturas apresentadas ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito do parágrafo anterior, a conversão de valores em Reais para valores em Dólares Americanos será feita no momento de cada remessa, segundo a taxa vigente, de forma que os valores líquidos creditados à conta da CONTRATADA sejam os valores estabelecidos neste contrato, em Dólares.

PARÁGRAFO QUINTO - Os relatórios adicionais serão pagos individualmente, conforme demanda do Senado, após o desenvolvimento de cada um, mediante a contra-apresentação do Termo de Aceite dos serviços de manutenção evolutiva e da Nota Fiscal (Invoice), de acordo com os valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 010.310.551.406.10001 – Gestão do Sistema de Informática – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE002071 de 02 de maio de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no. 8.666/93; ou

II - amigável, por acordo entre as partes; ou

III – judicial, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Se for determinado que um problema ou disfunção relatado pelo SENADO não foi provocado por um defeito na versão atualmente suportada do ALEPH 500 de



posse do SENADO, o técnico de suporte da CONTRATADA auxiliará o SENADO, se solicitado e sem custo adicional, a determinar se o problema está associado à programação ou a programas que não são suportados segundo este Contrato de Manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida assistência não inclui a correção do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na execução das providências dispostas nas Cláusulas Terceira e Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estipulado na Cláusula Sétima, item "a".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes multas:

I - pelo atraso na implantação da Versão 20 do ALEPH 500, até o limite de 30 (trinta) dias em relação ao prazo proposto e aceito: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da atualização do software, por dia decorrido, limitado a 20% (vinte por cento) do seu valor.

II – pelo atraso na realização do treinamento da Versão 20 do ALEPH 500: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do treinamento, por dia decorrido, limitado a 20% (vinte por cento) do seu valor.

III – pelo atraso no estabelecido para as atividades relacionadas à manutenção corretiva do ALEPH 500: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da atualização do software, por dia decorrido, limitado a 20% (vinte por cento) do seu valor.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente na Subsecretaria de Administração Financeira (SSFIN) da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN), do SENADO, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA garante que a atualização de Versão ora contratada, quando entregue e implantada, será totalmente compatível com o Sistema de Computador Aprovado (SCA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter o SENADO protegido de qualquer prejuízo e custos de qualquer disputa, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de qualquer ação judicial relacionada a direitos autorais ou patentes relacionada ao ALEPH 500 ou outros materiais fornecidos em razão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da CONTRATADA ser acusada de violar patentes ou direitos autorais relacionados ao ALEPH 500, a CONTRATADA, se responsabilizará pelos custos de:

- a) modificar o ALEPH 500 de modo a impedir que haja violação de direitos autorais;
- b) obter para o SENADO uma licença para renovar sob os mesmos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma das partes deste instrumento poderá transferir ou ceder a terceiros seus direitos ou obrigações segundo este Contrato, nem delegar a terceiros a execução de serviços decorrentes deste instrumento sem o consentimento prévio expresso, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer acréscimo ou alteração a este instrumento só será válido quando feito por escrito e subscrito pelos representantes legais das partes, conforme a legislação brasileira vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa EXLBR TECNOLOGIA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., distribuidora exclusiva no Brasil da empresa contratada,

R.g.

Alc



autorizada a comercializar e executar serviços de: Consultoria, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico em todo território nacional aos programas para computador ALEPH 500, atuará por ordem da CONTRATADA e intermediará a comunicação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002 de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

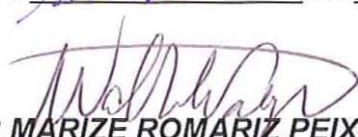
O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos até 60 (sessenta) meses, dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Brasília, 19 de setembro 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do SENADO FEDERAL
Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


ADI KAGAN
Ex Libris LTD.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC



ANEXO ÚNICO

GLOSSÁRIO

Termos Específicos dessa contratação:

- **Ambiente do sistema ALEPH 500:** contém todos os recursos de hardware e software que compõem a solução de gerenciamento da biblioteca do Senado Federal, incluindo o SCA.

- **GTSWSBIB** – Grupo de Trabalho constituído de analistas de informática legislativa do Prodasen e de analistas legislativos bibliotecários da Secretaria de Biblioteca do Senado Federal, objetivando a avaliação dos softwares para gerenciamento de bibliotecas existentes no mercado e disponíveis, analisando sua aplicabilidade no âmbito do Senado.

- **OPAC:** Catálogo Público de Acesso On-line (Online Public Access Catalog);

- **Ordem de serviço - OS:** documento submetido à EX LIBRIS pela SBIB, de qualquer necessidade de serviço a ser desempenhado pela EX LIBRIS, detalhando a necessidade e, após sua realização, atestando o atendimento da EX LIBRIS à solicitação. A OS deverá ser emitida para manutenção evolutiva (relatórios adicionais).

- **PRODASEN:** Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.

- **Relatório de atividade:** documento submetido à SBIB/Prodasen pela EX LIBRIS, de qualquer atividade que será desempenhada no SENADO, pela EX LIBRIS. Deve conter o detalhamento da atividade planejada.

- **SBIB:** Secretaria de Biblioteca do Senado Federal

- **Sistema de computador aprovado(SCA):** é o hardware/software de computador aprovado pela EX LIBRIS para uso na instalação, operação e manutenção do ALEPH 500 e das novas versões e aperfeiçoamentos do mesmo, no SENADO.

- **Versão instalada:** versão com suporte da EX LIBRIS do ALEPH 500 em produção no Local;

- **Versão atual:** mais recente versão homologada, distribuída e com suporte da EX LIBRIS do ALEPH 500 no Brasil;

Termos genéricos aos contratos de mesmo tipo:

- **Bens de natureza comuns:** todo bem ou serviço de tecnologia da informação, padronizados em formatos que atendam a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e conhecidas e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. A complexidade dos bens ou serviços ou o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades de TI não o descaracterizam de bens ou serviços comuns.



- **Chamado Técnico ou Mensagens de Suporte:** Ação de relatar um problema ou uma necessidade que dispare um processo de entendimento, análise e seja produzida uma resposta ao chamado dentro de determinados princípios técnicos específicos, geralmente com determinados níveis de serviço de acordo com a importância ou urgência do problema ou necessidade.

- **Contrato de Licença:** É o que define, o tipo e a quantidade de Licenças de Uso, a forma de utilização, a quantidade de usuários permitida e especifica os tipos de usuários.

- **Licença de Software:** É a chave ou código que permite que um determinado software funcione, geralmente é digitada ou incluída em alguma parte do sistema pelo usuário mediante aquisição ou registro do produto.

- **Manutenção de Software:** serviço gerado para a evolução ou correção de sistemas desenvolvidos internamente, de sistemas comprados de terceiros que permitam e executem personalizações ou de sistemas desenvolvidos especificamente para um determinado cliente. Pode ser executada internamente ou por terceiros contratados.

A manutenção, tanto interna quanto terceirizada é realizada sob demanda do cliente de novas funcionalidades ou correções. Essas demandas são realizadas através da construção ou alteração de código-fonte de forma específica e personalizada. Os serviços são cobertos por garantia definida em contrato.

- **Manutenção corretiva:** serviço gerado sob demanda do cliente para correções de funcionalidades existentes. Essas demandas normalmente não são cobradas pelo fornecedor, podendo ser corrigidas imediatamente ou a partir de upgrade/update de versões do software.

- **Manutenção evolutiva:** serviço gerado sob demanda do cliente por novas funcionalidades.

- **Servidor:** são computadores centrais com grande capacidade de armazenamento e processamento onde os serviços e sistemas básicos são instalados. A quantidade e capacidade desses servidores dependem de sua carga de trabalho atual e futura e do tamanho da organização no qual estão instalados. Ex: Servidor de e-mail, servidor de banco de dados, servidor de arquivo, servidor de aplicação, servidor WEB

- **Upgrade:** são atualizações, modernizações ou correções de erros de um software ou hardware. O produto poderá ganhar uma nova versão. Ex: Versão 1.2 para 2.0. Upgrades podem conter, além das melhorias, alguns ajustes e correções.

- **Up-date ou Pacote de Suporte:** são modificações de caráter exclusivamente corretivo, sem alteração na versão do produto, apenas para ajustes de problemas no produto ou melhoria na sua execução, visíveis ou não aos usuários finais. Ex: Versão 1.02 para 1.03. O produto permanece na ainda é a versão 1, mas com correções e ajustes para seu melhor funcionamento.



- **Suporte Técnico:** atendimento, via telefone, portal específico ou e-mail onde seja aberto um procedimento de Chamado Técnico. Anteriormente chamado equivocadamente de Manutenção, que se confundia com prestação de serviço de codificação ou programação. Em se tratando de software, dada sua complexidade, na maioria das vezes esse suporte somente é oferecido pelo fabricante ou proprietário. Essa exclusividade deve ser comprovada por entidades específicas, como ABES e ASSESPRO. No caso de equipamento é comum ser oferecido por rede credenciada. Alguns fabricantes de software possuem parceiros autorizados a oferecer seus produtos associadas a algum tipo de serviço de desenvolvimento ou consultoria. Alguns oferecem contratos de "atendimento presencial" onde um técnico experiente é definido para ficar ou ser deslocado eventualmente até o cliente, mas isso dentro de projetos de soluções integradas, envolvendo contratação de serviços. Mesmo nessa modalidade o contrato de suporte técnico é feito diretamente com o fabricante do software e os chamados são abertos pelo cliente com apoio do técnico contratado. Uma característica marcante dos serviços de suporte técnico é a sua imprevisibilidade.

O modelo de remuneração de serviços de suporte técnico de software não é baseado nos serviços prestados ou nos upgrades e updates, e sim num valor fixo anual que habilita o contratante a acessar os serviços especializados. Geralmente o valor do suporte é proporcional ao valor dos produtos contratados, podendo ou não ser dividido em parcelas fixas mensais.